

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1005121-50.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: WALDEILTON DE SOUZA OLIVEIRA- acompanhado(a) pelo(a)

Advogado(a) Dr(a). Zelia Maria Evaristo Leite – OABSP 80.277

Executado: CARLOS ROBERTO MASSOLI,

MILENA HELOISE MASSOLI - desacompanhados de advogado.

Aos 19 de julho de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$15.162,00, em 02 parcelas, sendo a 1^a no valor de R\$8.000,00 e a 2^a no valor de R\$7.162,00. A pagamento da primeira parcela ocorrerá no dia 26/07/17 e a 2ª no dia 07/08/17. Os pagamentos serão efetuados na conta corrente da esposa do autor, Sra. Edna Ap. Do Pinho Oliveira, no Banco do Brasil S/A - agência 0295-X - c/c 13.5621-6, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. O exequente se compromete no dia 07/08/17, data da 2ª parcela, entregar ao executado o titulo que instruiu o processo. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Exequente:	Adv.
Executado	